



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / SC
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Vítor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (048) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

Processo nº 47526.000084/2013-49
Data: 06 de janeiro de 2014
Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF
Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC
Sítios: www.comprasnet.gov.br
http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp
Endereço eletrônico: marcos.gemelli@mte.gov.br
Fones de contato: (048) 3229.9703 – Pregoeiro e (048) 3229.9773 (fax)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 405, de 11 de junho de 2013 da SRTE/SC, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, a ser executado por regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, e no que couber o Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, com as alterações do Decreto 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007 e Decreto nº 3.722/09 de 09 de janeiro de 2009, além do disposto na IN/SLTI-MPOG nº 02/10, de 11 de outubro de 2010, e na IN/SLTI-MPOG nº 02/08, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E DELE CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II - Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV - Termo de Referência
- Anexo V - Minuta do Contrato
- Anexo VI - Planilha de Custos
- Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de forma contínua, em específico na prestação dos serviços de **motoristas profissionais**, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências apresentadas abaixo e presentes no Termo de Referência, **Anexo IV** do presente Edital.

ITEM	SUBITEM	LOCAL	Profissional	Quant.	Carteira Nacional de Habilitação profissional	HORÁRIO
1	1.1	Sede da SRTE/SC Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis / SC	MOTORISTA PROFISSIONAL	1 (um) posto	Categoria "B" ou superior	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta- feira, das 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min.
	1.2	Sede da SRTE/SC Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis / SC	MOTORISTA PROFISSIONAL	1 (um) posto	Categoria "D" ou "E"	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta- feira, das 09h00min às 12h40min e de 13h40min as 18h00min.
	1.3	Sede da SRTE/SC Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis / SC	MOTORISTA PROFISSIONAL	01(um) posto	Categoria "B" ou superior	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta- feira, das 10h00min às 13h30min e das 14h30min às 19h00min.

Os serviços em questão deverão ser executados conforme Especificações dos Serviços descritos no presente Edital e no Termo de Referência, que independente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

Destaque-se que as Especificações dos Serviços a serem contratados se encontram **APROVADAS** pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no inciso XV, do art. 31, da Portaria Ministerial nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno desta Superintendência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº, de 2010.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.2.1** Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2** Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.3** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5** Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.7** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.3 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.3.1.1 A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.3.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.3.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.3.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3** A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, a partir do momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea à disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br, até a hora e data em que ocorrer a abertura do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.
- 5.5** Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7** A Proposta enviada pelo Sistema Comprasnet, eletronicamente, deverá conter descrição detalhada dos serviços propostos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, constando o preço unitário por posto dos serviços a serem prestados, bem como seu valor total, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o valor unitário sobre o total.
- 5.8** Definido o vencedor, a licitante vencedora, quando solicitado pelo pregoeiro, deverá enviar a Proposta digitada ou impressa em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso os valores propostos, com até duas casas decimais nos valores globais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da Proponente, devendo atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
 - 5.8.1** Indicar o nome ou razão social da proponente, o CNPJ/MF, o endereço completo da localização da Sede da proponente, telefone e fax, o endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome completo, carteira de identidade com data de emissão e Órgão expedidor (inclusive UF), e cargo na empresa ocupado pelo representante que formulou a Proposta.

5.8.2 Descrição detalhada dos serviços propostos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, constando o preço unitário para serem prestados, bem como o valor mensal e anual para cada categoria de serviços, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o preço unitário sobre o total.

5.8.3 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.8.4 Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custos dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.

a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas da Proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, em nenhuma hipótese.

5.8.5 Deverá apresentar Planilhas de Custos e formação do preço mensal de cada posto, detalhada, na forma do **Anexo VI** deste Edital – Planilha de Custos e Formação de Preços, além de sua memória de cálculo detalhada para todos os itens que compõe os insumos da planilha de custos, a qual deverá se referir a somente 01 (um) posto de trabalho, de acordo como o horário de trabalho.

5.8.6 A indicação do valor 0 (zero) para qualquer item obrigatório na composição do custo da Proposta apresentada resultará na desclassificação da licitante.

5.8.7 A Proposta deverá conter o nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o número da conta bancária da licitante, destinada ao recebimento dos valores a serem pagos em caso de contratação.

5.8.8 Os valores para os custos da remuneração da mão-de-obra e seus encargos incidentes, assim como insumos vinculados, utilizada para elaborar a base de cálculo da Proposta apresentada, devem se referir ao mês do último acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, que será considerado como mês de referência dos preços, em relação ao montante salário, reflexos e contribuições sociais em razão dos salários.

5.8.9 Os preços propostos pela licitante, tanto na Proposta inicial, como na fase de lances, deverão ser apresentados de forma firme e clara, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que possam induzir o julgamento a ter mais de um resultado, sendo as ofertas de exclusiva responsabilidade da Proponente.

5.9 É vedado a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.10 Na fase de lances, os valores propostos nos sistema comprasnet serão os valores globais, correspondentes ao valor total do contrato que vier a ser assinado.

5.11 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades e/ou defeitos insanáveis.
- 5.13** O prazo de validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura deste Pregão.
- 5.14** Em relação à Proposta, não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros e/ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de indenizações de qualquer natureza.
- 5.15** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.15.1** O disposto no item **6.14** deve ser observado ainda para custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- 5.15.2** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido com lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.16** A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue para análise do setor competente da SRTE/SC no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 6.1** Em conformidade com o **subitem 5.3** deste Edital, a sessão pública do **Pregão nº 10/2013**, na sua forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.1.1** Havendo lances, os valores destes deverão ser dados em valores globais, com até duas casas decimais, considerando que estes valores serão aqueles que serão contratados, considerando a vigência de 12 (doze) meses.
- 6.1.2** Se por qualquer razão as licitantes lançarem outros que não forem os globais, tais como valores unitários ou relativos a parcelas, como mensalidade, onde devam ser lançados os valores globais, estes valores serão considerados inexeqüíveis.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3** O preço referência, indicado no **item 17** do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, consiste no preço máximo que a Administração se propõe pagar pela presente contratação.
- 6.4** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Proponente.
- 6.6** Será desclassificada a Proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que seja omissa ou que apresente irregularidades insanáveis.

- 6.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 6.8** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 6.9** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 6.10** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor preço global oferecido registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.12** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pelo pregoeiro na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14** Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 6.14.1** A Proposta classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, antecipadamente, via fax e/ou e-mail, a fim de permitir a análise sobre sua aceitabilidade e, considerada aceita, a Proposta, via original, assim como os outros documentos requeridos, deverão ser encaminhados via correio ou entregues pessoalmente ao Pregoeiro.
- 6.14.2** O Pregoeiro poderá requerer outros documentos julgados relevantes à análise da Proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.14.3** O não envio antecipado da Proposta classificada em primeiro lugar, assim como de quaisquer documentos solicitados pelo Pregoeiro, relevantes a análise da aceitabilidade da mesma, sujeita a licitante à desclassificação de sua Proposta.
- 6.15** O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por item.
- 6.16** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 6.204/07, de 2007**.
- 6.17** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

- 6.18** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 6.20** Caso não se oferte lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatado na faixa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para encaminhamento da oferta final de desempate.
- 6.21** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.22** Eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos serviços:
- 6.22.1** Produzidos no País;
 - 6.22.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.22.3** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.23** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.24** O Pregoeiro anunciará à licitante vencedora da etapa de lances, após o encerramento dessa etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 6.25** A indicação e classificação da Proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.
- 7.2** Não será aceita a proposta com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- 7.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da Proposta.
- 7.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.7.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.7.4** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.7.5** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.8** Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a Proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Sempre que a Proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de duas horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4 prova regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.4.5** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.5.1** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação, ou similar, em tipo de serviço e quantidades que se pretende contratar.
- 8.6** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) (48) 3229-9773, ou via e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- 8.7** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.7.1** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.10** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.11** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.12** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, no âmbito do sistema eletrônico em que se processa a licitação.

9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico marcos.gemelli@mte.gov.br.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Serviço de Administração, no seguinte endereço: rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro, Florianópolis/SC.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO CONTRATO

12.1 A **SRTE/SC** convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 7º da Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002.

12.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além do seu descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

- 12.3** Quando o convocado não celebrar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 12.4** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 12.5** Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 12.6** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até **25% (vinte cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.7** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até o limite de **60 (sessenta) meses**, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.
- 12.8** A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.
- 12.9** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do Processo.
- 12.10** As regras concernentes a Repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de Contrato anexo ao Edital.

13 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 13.1** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme disposto no **art. 7º da Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002.
- 13.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.1.2** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, a acarretar à **SRTE/SC** quando da execução dos serviços.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 13.2.1** ADVERTÊNCIA;
- 13.2.2** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, a juízo da Administração;

13.2.3 RESCISÃO DO CONTRATO caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

13.2.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

13.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

13.3 Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à **SRTE/SC**, em razão da execução do Contrato objeto desta.

13.4 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.

13.5 Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.6.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7 O prazo de início de execução dos serviços é imediato.

14 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

- 14.3.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 14.4** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 14.4.1** Caso fortuito ou força maior;
 - 14.4.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 14.4.3** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 14.4.4** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 14.5** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 14.6** Será considerada extinta a garantia:
- 14.6.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 14.6.2** No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 15.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SRTE/SC**.
- 15.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 15.4** Nos termos do **art. 36, Parágrafo 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa a ser contratada:
- 15.4.1** Não produziu os resultados acordados.
 - 15.4.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - 15.4.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 15.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

15.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa a ser contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **SRTE/SC**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, no Programa de Trabalho 11122010648150001, no Elemento de Despesa 33390.39.

17 DO VALOR TOTAL ESTIMADO

17.1 Para a presente licitação, com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais da **SRTE/SC**, e considerando que os serviços são de natureza contínua e, portanto, considerando sua vigência pelo período de **12 (doze) meses**, o valor total estimado é de R\$ 254.300,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais e quarenta centavos), conforme discriminado do Termo de Referência, **Anexo IV** do presente Edital.

17.2 O Valor apresentado no subitem acima se refere ao valor médio encontrado no mercado e representa o valor máximo que a Administração está disposta a pagar.

18 DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

18.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.1.2 Observar a **Resolução CONAMA nº 20**, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

18.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

- 19.2** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.3** Após aceitação da Proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.4** Fica assegurado à **SRTE/SC** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.5** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **SRTE/SC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **SRTE/SC**.
- 19.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 19.11** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da **SRTE/SC**, quando serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 19.12** Em qualquer tempo, antes da contratação, a **SRTE/SC** poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 19.13** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 19.14** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 19.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do **Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2013.

MARCOS MILCZAREK GEMELLI
PREGOEIRO
SRTE/SC

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____,

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____,

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2013**;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2013** e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A _____ ,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CIC/MF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

ANEXO III

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 10/2013

Processo nº 47526.000084/2013-49

Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Data: 06 de janeiro de 2014

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

_____, CIC nº _____, portador da Carteira
(Nome completo do representante da licitante)

de Identidade nº _____, emitida em ____ / ____ / ____ , pela(o) _____ / ____
(Órgão emissor/UF)

como representante devidamente constituído de _____,
(Razão social da licitante)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Sede na (rua/av.) _____

_____, nº _____, em _____ / ____ ,
(Município/UF)

doravante denominada _____, para fins do disposto
(Nome fantasia/genérico)

no item **3.3.5** do Edital do **Pregão nº 10/2013**, da **SRTE/SC**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE MOTORISTA PROFISSIONAL PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de forma contínua, em específico na prestação dos serviços de **motoristas profissionais**, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Do local, Quantitativo, Categoria da Habilitação Profissional e Horário dos profissionais a serem contratados.

ITEM	SUBITEM	LOCAL	Profissional	Quantitativo	Carteira Nacional de Habilitação profissional	HORÁRIO
1	1.1	Sede da SRTE/SC Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis / SC	MOTORISTA PROFISSIONAL	1 (um) posto	Categoria "B" ou superior	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta- feira, das 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min.
	1.2	Sede da SRTE/SC Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis / SC	MOTORISTA PROFISSIONAL	1 (um) posto	Categoria "D" ou "E"	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta- feira, das 09h00min às 12h40min e de 13h40min as 18h00min.
	1.3	Sede da SRTE/SC Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis / SC	MOTORISTA PROFISSIONAL	01(um) posto	Categoria "B" ou superior	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta- feira, das 10h00min às 13h30min e das 14h30min às 19h00min.

2. OBJETIVO

A contratação objetiva dar suporte, de forma qualificada e continuada, às atividades de apoio administrativo da SRTE/SC, essenciais ao cumprimento da missão institucional.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Geral

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, em função do advento da Lei nº 9.632, de 07.05.98, publicada no Diário Oficial da União do dia 08.05.98, que extinguiu vários cargos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, vem no decorrer desses anos sofrendo graves consequências naqueles serviços destinados à realização de atividades materiais, administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem nossa área de competência legal.

Por outro lado, a própria Lei que extinguiu os diversos cargos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dispôs no seu Artigo 2º que *"as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento"*, aplicando o mesmo disposto deste Artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial.

Já o Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu artigo 1º que *"poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade"*.

Nesse mesmo sentido a Instrução Normativa da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa 03/2009, Instrução Normativa nº 04/2009 e Instrução Normativa nº 05/2009, que disciplina as contratações de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG dispõe em seu artigo 7º e parágrafo 2º que *"as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta"* e *"a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632/98"*.

3.2 Do Motorista Profissional

A contratação objetiva dar suporte, de forma qualificada e continuada, à atividade de apoio administrativo da SRTE/SC, no caso motorista profissional, essencial ao cumprimento da missão institucional.

No âmbito da área Fim, se justifica pelo fato de atender as ações de fiscalização trabalhista, assim como dos ambientes de trabalho, atividades estas desenvolvidas pela Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT. Ademais, no caso da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER, visa atender ações de cadastramento e fiscalização do seguro-desemprego e, tanto pela SEPTER como pela Seção de Economia Solidária - SES, visa atender às ações de apoio e acompanhamento de convênios celebrados, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Ressalte-se que, quanto às ações de fiscalização, poderá, ainda, eventualmente, participar de ações de combate ao trabalho escravo que, inclusive, alcancem outros Estados.

No âmbito da área Meio, também conhecida como Administração Geral, há que se ressaltarem os reflexos indiretos, relativos ao aproveitamento dos profissionais em questão, visto que a disponibilidade desse profissional potencializa a execução das atividades administrativas, como, por exemplo, no sentido de que a contratação evitará que um servidor administrativo do quadro permanente do MTE se desloque em demanda

urbana. Desta forma esse servidor administrativo poderá se dedicar, sem perda de tempo, as suas habituais atribuições burocráticas.

3.3 Do Planejamento

A SRTE/SC, no âmbito da Administração Pública, é uma Unidade Administrativa Gestora de recursos ou, em outras palavras, esta Superintendência é Unidade executora dos Programas e Projetos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta forma, cumpre a SRTE/SC informar à Administração Central do Ministério do Trabalho e Emprego a sua programação orçamentária e financeira, submetendo-a a necessária adequação e aprovação, a fim de compor a Proposta Orçamentária do Ministério do Trabalho e Emprego. Neste contexto insere-se o planejamento da SRTE/SC, na forma de programação orçamentária, considerando a previsão de despesas administrativas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviços de motoristas profissionais se enquadra na classificação de **serviços comuns**, pois são prestados por diversas empresas do mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 A prestação de serviços de motoristas profissionais se enquadra como serviços continuados, de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG, assim redigido: "Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97."

4.5 Considerando que a necessidade da contratação pretendida se encontra plenamente justificada no presente Termo de Referência, ressaltamos, ainda, que a prestação desses serviços de forma indireta, está assegurada pelo disposto no art. 7º da IN/MPOG nº 03/09 que modificou a IN/MPOG nº 02/08.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 08.05.98 que extinguiu vários cargos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, § 1º do artigo 1º do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa 03/2009, Instrução Normativa nº 04/2009 e Instrução Normativa nº 05/2009, que disciplina as contratação de serviços,

continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, e no que couber o Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, com as alterações do Decreto 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007 e Decreto nº 3.722/09 de 09 de janeiro de 2009, todas c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da IN/SLTI-MPOG nº 02/10, de 11 de outubro de 2010, e da IN/SLTI-MPOG nº 02/08, de 30 de abril de 2008.

Segundo o disposto no Anexo II do Decreto nº 3.555/00, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784/01, de 06/04/2001, os serviços de motorista profissional são classificados como "serviço comum", razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em regime de execução indireta, devendo as propostas ser julgadas pelo menor preço por item.

Considerando a previsão de despesas para a contratação, conforme disposto no **item 17** do presente Termo de Referência, a licitação não restringirá a participação de quaisquer empresas interessadas, desde que sejam especializadas no objeto. Não obstante, concederá preferência às micro e empresas de pequeno porte, conforme disposto no Decreto nº 6.204/07.

Sobre as sociedades cooperativas, estas não poderão participar da presente licitação, em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial assinado pelo Ministério Público do Trabalho, em 05 de junho de 2003, objeto do Processo 01082-2002-020-10-00-00, que tramitou perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

6. DAS ATIVIDADES, DAS VEDAÇÕES E DO PERFIL MÍNIMO DO PROFISSIONAL.

6.1 Das Atividades

- Conduzir, por todo o Estado de Santa Catarina ou para outro Estado da Federação, inclusive nos finais de semana, toda vez que demandado e autorizado pela SRTE/SC, com o devido zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes e/ou acidentes de qualquer natureza, os veículos oficiais motorizados, leves, médios e pesados, de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou de outros Órgãos Públicos quando em uso pela SRTE/SC, utilizados no transporte oficial de pessoas e cargas, respeitando todas as normas de trânsito determinados por lei e/ou pelos órgãos competentes, observado a carga máxima do veículo estipulado pelo fabricante.
- Zelar pela conservação e pelas condições de funcionamento e limpeza dos veículos confiados, informando ao SESG/SEAD/SRTE/SC os possíveis defeitos, incorreções e avarias observadas no veículo para fins de manutenção;
- Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, obrigando-se, sempre que solicitado, conduzir os mesmos até os locais previamente indicados para acompanhar e fiscalizar o correto e regular abastecimento, lavagem e lubrificação.
- Recolher o veículo à garagem indicada pelo SESG/SEAD/SRTE/SC quando do retorno do serviço ou de viagem.

- Conduzir, à Oficina previamente indicada pelo SESG/SEAD/SRTE/SC, aqueles veículos oficiais que apresentarem problemas de qualquer natureza, prestando todas as informações que tenha conhecimento ao responsável pela reparação do veículo, de modo a contribuir para o diagnóstico do defeito verificado no veículo.
- Avaliar e informar ao SESG/SEAD/SRTE/SC, restrito ao grau de conhecimento técnico do Motorista Oficial, a solução ou não dos defeitos submetidos à reparação na Oficina previamente indicada pela SRTE/SC.
- Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo oficial, o Boletim de Ocorrência junto ao Órgão Oficial competente, comunicando ao SESG/SEAD/SRTE/SC imediatamente;
- Realizar prévia e preventivamente em cada veículo confiado, a inspeção de todos os componentes, especialmente aqueles que impliquem na segurança do condutor, passageiros e terceiros tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, etc.
- Comunicar ao SESG/SEAD/SRTE/SC, pelos meios mais rápidos disponíveis, a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo colocado sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização, o seu estado de conservação, bem como possam colocar em risco a integridade física do condutor, passageiros e/ou terceiros;
- Preencher o formulário de controle de tráfego dos veículos, disponibilizado pelo SESG/SEAD/SRTE/SC, informando a quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros.
- Preencher em formulário próprio, disponibilizado pelo SESG/SEAD/SRTE/SC, o relatório de viagem toda vez que solicitado.
- Atuar no desenvolvimento, no auxílio e na execução dos serviços de suporte administrativo relacionados ao transporte;
- Auxiliar no controle e acompanhamento da frota na realização de vistorias anuais dos veículos;
- Comunicar imediatamente ao SESG/SEAD/SRTE/SC e aos Vigilantes, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da SRTE/SC;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6.2 Das Vedações

É vedado ao profissional, sob pena de aplicação das sanções administrativa cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil:

- Conduzir qualquer veículo oficial e/ou transportar passageiros sem a utilização do acessório de segurança individual obrigatório;

- Nos casos de descumprimento da vedação acima por parte de qualquer passageiro o fato deverá ser comunicado imediatamente ao SESG/SEAD/SRTE/SC.
- Praticar e/ou permitir o tabagismo no interior dos veículos.
 - Nos casos de descumprimento da vedação acima por parte de qualquer passageiro o fato deverá ser comunicado imediatamente ao SESG/SEAD/SRTE/SC.
- Se ausentar do local de trabalho, durante a jornada de trabalho, sem autorização SESG/SEAD/SRTE/SC.
- Faltar com o sigilo das informações que venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições.
- Afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.3 Do Perfil Mínimo

- Escolaridade mínima: ENSINO FUNDAMENTAL concluído;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação profissional conforme categoria definida no item 1.1.
- Conhecimentos básicos de informática;
- Boa expressão verbal;
- Simpatia, iniciativa e boa memória.
- Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento.
- Possuir disponibilidade para efetuar viagens intermunicipais e interestaduais e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados.

7. DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE TRABALHO.

7.1 DO UNIFORME

7.1.1 Fornecer para os seus empregados, no mínimo, 02(dois) uniformes completos por ano (padrão da empresa, em cores neutras) de acordo com o clima da região, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários dos seus empregados.

7.1.2 Toda vez que houver necessidade de substituição de uniforme por razões de desgaste natural e/ou em razão de algum incidente e/ou acidente, antes de transcorrido um ano do fornecimento anterior, deverá fornecer novo uniforme, gratuitamente, em até 10 (dez) dias após a comunicação da SRTE/SC.

8. DA REQUISIÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

8.1 A requisição para preenchimento das Categorias Profissionais será expedida pelo SESG/SEAD/SRTE/SC.

- 8.2** Após o recebimento da requisição de preenchimento da Categoria Profissional, a Empresa CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para apresentar o profissional ao titular do SESG/SEAD/SRTE/SC.
- 8.3** Caso o profissional apresentado pela empresa CONTRATADA não preencha os pré-requisitos definidos para a Categoria Profissional, o mesmo será recusado, e a empresa CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para apresentar novo profissional.
- 8.4** Somente após o aceite do profissional pelo SESG/SEAD/SRTE/SC que se iniciará a contagem do tempo de disponibilidade do profissional para fins de pagamento.
- 8.5** A empresa CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos, após o aceite do profissional pelo SESG/SEAD/SRTE/SC para fornecer os uniformes para cada categoria profissional, de acordo com o **item 7.1** do presente Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 9.1** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SRTE/SC onde serão prestados os serviços contratados.
- 9.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativo com qualitativo, anotando em registro próprio ocorrências detectadas e comunicar à CONTRATADA de as quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.3** Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra CONTRATADA possa desempenhar os trabalhos dela esperada, dentro das normas do Contrato.
- 9.4** Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham as necessidades da SRTE/SC
- 9.5** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula do Contrato.
- 9.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 9.7** Reter os créditos da última fatura emitida pela **CONTRATADA**, na hipótese de existência de infração de trânsito cometida pelos seus empregados durante a prestação do serviço à SRTE/SC cuja multa correspondente não tenha sido expedida pelo órgão competente até a data do término do contrato, no valor correspondente à infração cometida, até a liquidação do débito existente pela **CONTRATADA**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1** Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela SRTE/SC.
- 10.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 10.3** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 10.4** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.5** Prover toda a substituição de pessoal, seja por motivo de ausência eventual, intervalo intrajornada, férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas, obedecida a disposição da legislação trabalhista vigente.
- 10.5.1** A reposição da mão-de-obra nos Postos nos casos de uma eventual ausência deverá ser feita em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 10.6** Atender solicitação realizada da **SRTE/SC** de substituição de algum profissional, no prazo máximo de 72 horas.
- 10.7** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na SRTE/SC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.8** Fornecer à **SRTE/SC**, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, planilha contendo as seguintes informações: nome completo dos empregados que irão prestar os serviços, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- 10.9** Apresentar, sempre que solicitado pela **SRTE/SC**, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados que irão prestar os serviços
- 10.10** Apresentar mensalmente planilha atualizada de todas as informações constantes no **item 10.8**.
- 10.11** Comunicar à **SRTE/SC**, com devida antecedência, toda a substituição dos empregados que irão prestar os serviços seja por férias, demissão e outras análogas, fornecendo todos os dados constantes no **item 10.8**, bem como apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 10.12** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 10.13** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **SRTE/SC**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive quantos aos procedimentos de prevenção de incêndio nas áreas.
- 10.14** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **SRTE/SC**.
- 10.15** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

- 10.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **SRTE/SC**.
- 10.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 10.18** Efetuar o pagamento dos seus empregados através de depósito em conta bancária, da qual o domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade de Florianópolis/SC ou na região metropolitana de Florianópolis.
- 10.19** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados na **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, como condição à percepção mensal do valor faturado.
- 10.20** Apresentar à SRTE/SC mensalmente os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado.
- 10.21** Comprovar, mensalmente, à SRTE/SC, o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, referente ao mês anterior ao faturado, e, sempre que solicitado, a quitação de outras obrigações trabalhistas e tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado.
- 10.22** Encaminhar mensalmente à SRTE/SC, junto com a Nota Fiscal/Fatura, a Planilha de Custos e Formação de Preços para cada posto de trabalho, na forma do Anexo I deste Termo de Referência, de modo a detalhar o valor faturado, especialmente quanto à variação dos reflexos nos encargos incidentes sobre os custos com diárias e horas extras efetivamente executados no período.
- 10.23** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 10.24** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da **CONTRATADA**, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados, conforme disposto no **item 7** do presente Termo de Referência.
- 10.25** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados, direta e/ou indiretamente à **SRTE/SC** ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, a quem cabe responder civil, penal e administrativamente.
- 10.26** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **SRTE/SC**, cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da **SRTE/SC** através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantindo-se previamente a ampla defesa e o contraditório.
- 10.26.1** A recusa de ressarcir os danos comprovadamente causados por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado, ensejará o automático desconto das parcelas subsequentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam

insuficientes, o valor devido será cobrado judicialmente, se houver necessidade.

10.27 Assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas impostas por infrações de trânsito, estacionamento e eventuais sinistros ou qualquer outro dano que venham a sofrer os veículos pertencentes à **SRTE/SC** e/ou de outros Órgãos Públicos quando em uso pela SRTE/SC, observado os respectivos valores de mercado, cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

10.27.1 A SRTE/SC encaminhará à Contratada as multas impostas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado, as quais deverão ser pagas pela Contratada imediatamente, independentemente da data de vencimento.

10.27.2 A recusa do pagamento das multas impostas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados ensejará o automático desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

10.28 Comunicar à **SRTE/SC**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da mesma.

10.29 Comprovar, quando da rescisão contratual dos empregados da **CONTRATADA** a serviço da **SRTE/SC** ou quando do término do Contrato com a **SRTE/SC**, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, nesse caso sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.29.1 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, a **SRTE/SC** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses da rescisão contratual e/ou do encerramento da vigência do contrato firmado com a SRTE/SC.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da SRTE/SC, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 O representante da SRTE/SC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SRTE/SC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Quando da rescisão contratual dos empregados da **CONTRATADA** a serviço da **SRTE/SC**, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, nesse caso sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.6.1 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, a **SRTE/SC** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses da rescisão contratual e/ou do encerramento da vigência do contrato firmado com a SRTE/SC.

12. DAS AUTORIDADES COMPETENTES

A autoridade máxima na SRTE/SC é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa esse cargo como titular o Sr. Luis Miguel Vaz Viegas, conforme Portaria Ministerial nº 328, de 4 de março de 2013, publicada no DOU de 5 de março de 2013.

Ainda, incube ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, assinar contratos, ajustes e congêneres, de acordo com o inciso XVI, do art. 31, do Anexo II da Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno da SRTE/SC, anexo no presente Processo.

Para fins de ordenação de despesas, no âmbito da SRTE/SC, a autoridade máxima é o titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32, da supracitada Portaria MTE nº 153. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Roberto Caponi Garcia, conforme Portaria Ministerial nº 1.858, de 20 de novembro de 2013, publicada no DOU de 21 de novembro de 2013, anexo ao presente Processo, tendo como substituto eventual o servidor Ned Massironi Carús, nomeado pela Portaria Ministerial nº 405, de 09 de março de 2012, publicada no DOU em 12 de março de 2012.

Por fim, como Pregoeiro da SRTE/SC, encontra-se o servidor Marcos Milczarek Gemelli, nomeado pela Portaria MTE nº 405, de 11 de junho de 2013, publicada no DOU em 12 de junho de 2013.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as especificidades deste Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A minuta deve estabelecer prazo com vigência por 12 (doze) meses e previsão de prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme

disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, parágrafo 4º, do art. 30 da IN/MPOG nº 02/08, modificada pela IN/MPOG nº 03/09, bem como na Orientação Normativa/AGU nº 1, de 01.04.2009, publicada no DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13, do Advogado Geral da União que dispõe que “A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”.

14.1 Prorrogação da Vigência Contratual

A minuta deve estabelecer que o futuro contratado não conta com o direito subjetivo à prorrogação, conforme disposto no art. 30 e 30-A da IN/MPOG nº 02/08, modificada pela IN/ MPOG nº 03/09, que as prorrogações que porventura vierem a ocorrer serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade econômica para sua prorrogação, quer seja nos termos do 9.1.17 do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário e/ou na forma do disposto no art. 30 e 30-A da IN/MPOG nº 02/08, modificada pela IN/ MPOG nº 03/09 e

14.2 Repactuação dos Preços dos Serviços

A repactuação dos preços dos serviços será regulamentada pelo disposto na Lei nº 8.666/93, pelo art. 5º do Decreto nº 2.271/97, pelo art. 2º da Lei nº 10.192/2001, e pelos art. 37 a 41-B da IN/MPOG nº 03/09 que modificou a IN/MPOG nº 02/08.

Observação: A minuta do Contrato, depois de devidamente aprovada pelo Serviço de Administração da **SRTE/SC** e pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência, independente de transcrição.

15. DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do contrato resultante do processo licitatório correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2013 e 2014, de acordo com a programação orçamentária e financeira da SRTE/SC.

Sobre o tema, no Orçamento-Geral da União – Exercício de 2013, as despesas com a execução do Contrato a ser celebrado, no montante total de R\$ 12.715,02 (doze mil e setecentos e quinze reais e dois centavos), considerando o início da contratação a partir de 13 de dezembro de 2013, estão previstos no Programa de Trabalho nº 11.122.2127.4815.0001, Fonte de Recurso nº 0176038204, no Elemento de Despesa nº 3390.37.

Para o Exercício de 2014, na Programação Orçamentária e Financeira da SRTE/SC, deverá ser previsto pela autoridade competente da SRTE/SC, no Programa de Trabalho nº 11.122.2127.4815.0001 e Elemento de Despesa nº 3390.37, o montante total de R\$ 241.585,38 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para atender as despesas com a execução do Contrato em questão, em cumprimento ao inciso III, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

16. DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

Ressalte-se aqui, que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos específicos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a Minuta de Contrato. Nesse contexto, insere-se também a definição dos serviços a serem contratados, inclusive quanto à metodologia.

16.1 Quanto à Formulação de Propostas

16.1.1 Do Custo da remuneração da mão-de-obra e seus encargos incidentes

16.1.1.1 Os salários, e seus encargos incidentes, dos profissionais destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial da respectiva categoria, firmado em Convenção ou Acordo Coletivo.

16.1.1.2 A SRTE/SC utilizará para análise das propostas a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

16.1.1.3 As propostas devem estar referidas ao mês do último acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, que será considerado como mês de referência dos preços, em relação ao montante salário, reflexos e contribuições sociais em razão dos salários.

16.1.2 Das Diárias

16.1.2.1 Entende-se por DIÁRIA a indenização a que o empregado fará jus por ocasião das viagens intermunicipais e/ou estaduais que exigirem pernoite fora da sede da SRTE/SC.

16.1.2.2 As diárias são destinadas a cobrir despesas com a alimentação, transporte e hospedagem, e serão, obrigatoriamente, repassadas ao empregado no valor e condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora.

16.1.2.3 O quantitativo de diárias devidas corresponderá ao número de pernoites que o serviço exigir, limitado ao quantitativo previsto no **subitem 16.1.4.1 deste item**.

16.1.2.4 As diárias deverão ser pagas ao empregado com no mínimo 24 horas de antecedência da realização da viagem.

16.1.2.5 O valor unitário de cada diária obedecerá ao disposto no Decreto nº 5.992/2006, e suas alterações, correspondente a Classificação do Cargo/Emprego/Função constante da letra "F" do Anexo I do mesmo Decreto.

16.1.2.6 O valor unitário de cada diária, para efeito de elaboração da proposta, será de R\$ 177,00, deduzido o valor do vale alimentação e vale transporte a que o empregado faz jus, correspondente ao quantitativo de dias pagos em diárias.

Exemplo:

- a) Uma viagem intermunicipais com 2 (duas) pernoites:
- b) Valor dia do Vale Transporte (ida e volta): R\$6,00
- c) Valor dia do Vale Alimentação: R\$11,00
- d) Valor unitário da Diária: R\$177,00
- e) Cálculo do valor a ser percebida pelo empregado:
 - $(R\$177,00 - R\$6,00 - R\$ 11,00) \times 2 = R\$320,00$

16.1.2.7 Respeitado os limites da jornada de trabalho, o total das diárias estimado poderá ser compensável entre os 3 (três) postos a serem contratados.

16.1.2.8 A SRTE/SC não se obriga a utilizar o quantitativo de diárias previstos no **subitem 16.1.4.1 deste item**.

16.1.2.9 As Diárias não utilizadas no mês, não poderão ser acumuladas para o mês seguinte.

16.1.2.10 O valor correspondente às diárias não utilizadas será objeto de desconto quando do pagamento da fatura do mês correspondente.

16.1.3 Das horas extras

16.1.3.1 Quando convocados pelo SESG/SEAD/SRTE/SC para execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, e limitado ao quantitativo previsto no quadro constante do **subitem 16.1.4.2 deste item**, o empregado fará jus a percepção de horas extras.

16.1.3.2 Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo.

16.1.3.3 O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais e despesas de alimentação. O valor da hora extra será calculado conforme a legislação e/ou acordo, convenção, ou dissídio coletivo pertinentes.

16.1.3.4 Respeitado os limites da jornada de trabalho, o total das horas extras previsto poderá ser compensável entre os 3 (três) postos a serem contratados.

16.1.3.5 A SRTE/SC não se obriga a utilizar o quantitativo total das horas extras previstos no **subitem 16.1.4.2 deste item**.

16.1.3.6 As horas extras não utilizadas no mês, não poderão ser acumuladas para o mês seguinte.

16.1.3.7 O valor correspondente as horas extras não utilizadas serão objeto de desconto quando do pagamento da fatura do mês correspondente.

16.1.4 Do Quantitativo de Diárias e Horas Extras e Memória de Cálculo

16.1.4.1 Diárias:

- A) Nº máximo de diárias mensal por posto: 10 (dez)
- B) Nº de Postos a serem contratados: 03 (três)
- C) Total Mensal de Diárias: 30 (trinta) Diárias
- D) Vigência inicial do Contrato: 12 (doze) meses
- E) Total de Diárias em 12 (doze) meses (CxD): 360 (trezentos e sessenta)

16.1.4.2 Horas Extras

16.1.4.2.1 Dias de semana diurno:

- A) Nº máximo de Horas Extras mensal por posto: 10 (dez) horas
- B) Nº de Postos a serem contratados: 03 (três)
- C) Total Mensal de Horas Extras: 30 (trinta) horas
- D) Vigência inicial do Contrato: 12 (doze) meses
- E) Total de Horas Extras em 12 (doze) meses (CxD): 360 (trezentos e sessenta)

16.1.4.2.2 Dias de semana Noturno:

- o A) Nº máximo de Horas Extras mensal por posto: 6 (seis) horas
- o B) Nº de Postos a serem contratados: 03 (três)
- o C) Total Mensal de Horas Extras: 18 (trinta) horas
- o D) Vigência inicial do Contrato: 12 (doze) meses
- o E) Total de Horas Extras em 12 (doze) meses (CxD): 216 (duzentos e dezesseis)

16.1.4.2.3 Sábados, Domingos e Feriados diurno:

- o A) Nº máximo de Horas Extras mensal por posto: 8 (oito) horas
- o B) Nº de Postos a serem contratados: 03 (três)
- o C) Total Mensal de Horas Extras: 24 (nove) horas
- o D) Vigência inicial do Contrato: 12 (doze) meses
- o E) Total de Horas Extras em 12 (doze) meses (CxD): 288 (duzentos e oitenta e oito) Horas

16.1.5 Demais custos

16.1.5.1 As propostas devem estar referidas a data limite para apresentação constante do instrumento convocatório.

16.1.6 Na Proposta devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.

16.1.7 Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

16.1.8 No valor global estimado deverão estar incluídos os valores referentes ao pagamento de diárias e horas extras.

16.1.9 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

16.1.10 É vedada na apresentação da Proposta de despesas administrativo-operacionais e lucro menor ou igual a zero.

16.1.11 O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do Pregão.

16.2 Quanto às Condições de Regularidade

16.2.1 A empresa CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF.

16.2.2 Manter as condições de habilitação técnica, necessárias a participação de empresa interessada, como licitante junto ao sistema comprasnet.

17. VALORES ESTIMADOS E PREÇO REFERÊNCIA

Os valores estimados tiveram por base em pesquisa de preços promovida pelo Setor de Serviços Gerais da **SRTE/SC**, anexo aos autos do presente Processo.

O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar por item, tido como preço referência para a presente aquisição, baseado na média aritmética dos valores apurados na pesquisa citada, são os estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	SUBITEM	Profissional	Quantitativo	HORÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	1.1	MOTORISTA PROFISSIONAL	1 (um) posto	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 12:30h às 17:00h.	21.191,70	254.300,40
	1.2	MOTORISTA PROFISSIONAL	1 (um) posto	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:40h e de 13:40h às 18:00h.		
	1.3	MOTORISTA PROFISSIONAL	01(um) posto	08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 13:30h e das 14:30h às 19:00h.		
VALOR TOTAL - R\$					21.191,70	254.300,40

O valor total estimado da presente aquisição para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 254.300,40** (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais e quarenta centavos).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Fraudar na execução do contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 Cometer fraude fiscal;

18.1.6 Não manter a proposta.

18.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

18.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração;

18.2.3 Rescisão do contrato caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

18.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

19.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

19.2 A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**.

19.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.4 Para prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

19.5 Fica condicionado o pagamento de eventuais repactuações ao aumento da garantia prestada pela **CONTRATADA** com os valores providos pela Administração.

19.6 Na hipótese de a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, passíveis de aplicação das sanções previstas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

21.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

21.3 Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.3.1 Não produziu os resultados acordados;

21.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

21.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

22.1.1 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

22.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Considerando todo o exposto, e atendidas todos os dispositivos legais que regem a matéria, submeto à apreciação do Chefe do Serviço de Administração da SRTE/SC o Presente Termo de Referência.

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
MARCOS MILCZAREK GEMELLI
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS/SEAD
SRTE/SC

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para apreciação e consideração de Vossa Senhoria, informando que o presente Termo de Referência atende a todos os dispositivos legais que regem a matéria.

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

(ORIGINAL ASSINADO)
ROBERTO CAPONI GARCIA
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SRTE/SC

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e **AUTORIZO** à contratação do serviço objeto em questão, observado a legislação pertinente.

Encaminhe-se ao **SEAD** para andamento das providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

(ORIGINAL ASSINADO)
LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
ESTADO DE SANTA CATARINA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013
PROCESSO Nº 47526.000084/2013-49
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PROFISSIONAL, PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, Senhor **LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**, brasileiro, casado, dentista, portador do Documento de Identidade nº 1808974, expedido pela SSP/SC, em 30 de abril de 2013, inscrito no CPF/MF sob nº 965.882.258-49, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 30, apto 1102, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 328, de 04 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2013, de um lado e, de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua, bairro na cidade de, portador da Carteira de Identidade nº, emitida pela, inscrito no CIC/MF sob o nº, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº ____/2013, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº ____/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de forma contínua, em específico na prestação dos serviços de motoristas profissionais, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, para a sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na cidade de Florianópolis, nos quantitativos, nas categorias de habilitação, e para os horários descritos no parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo Único - Do local, da Jornada de Trabalho, do Quantitativo, da Categoria de habilitação, e do Horário

LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QUANTITATIVO	CATEGORIA DE HABILITAÇÃO	HORÁRIO
Rua Victor Meirelles nº 198 - Centro Florianópolis / SC	40 horas semanais com 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira	1 (um) posto	Categoria "B" ou superior.	08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min.
		1 (um) posto	Categoria "D" ou "E"	09h00min às 12h40min e de 13h40min as 18h00min.
		1 (um) posto	Categoria "B" ou superior	10h00min às 13h30min e das 14h30min às 19h00min.

Os serviços em questão deverão ser executados conforme Especificações dos Serviços descritos no presente Contrato e no Edital e Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013 e seus anexos, assim como as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em ... de de 2014, dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do **Processo nº 47526.000084/2013-49**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente do Contrato.

Parágrafo Único: A execução do presente Contrato se dará na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, previsto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor estimado mensal do presente Contrato é de R\$...... (.....), perfazendo o preço estimado total do presente instrumento de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Quarto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sétimo - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Parágrafo Oitavo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Parágrafo Nono - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a **SRTE/SC** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

a) Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional

à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Quarto – Se porventura a **CONTRATADA** vier a ser responsabilizada por danos causados a Administração que importem ressarcimento ao erário, a **SRTE/SC** poderá deduzir do pagamento das parcelas devidas o valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o que segue.

Parágrafo Primeiro – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Parágrafo Segundo - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Parágrafo Quinto - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Parágrafo Oitavo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nona - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quarto - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quinto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Sexto - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Sétimo - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso, Elemento de Despesa 33390.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº, de de de 2013.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício seguinte as despesas correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC**, no Programa de Trabalho nº 11122010648150001 e Elemento de Despesa nº 3390.37.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação da vigência do presente Contrato, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

Parágrafo Terceiro – A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- a) Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações sanitárias existentes nas instalações da **SRTE/SC**;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** vestiários com armários guarda-roupas para seus funcionários;
- d) Disponibilizar à **CONTRATADA** local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.
- f) Reter os créditos da última fatura emitida pela **CONTRATADA**, na hipótese de existência de infração de trânsito cometida pelos seus empregados durante a prestação do serviço à **SRTE/SC** cuja multa correspondente não tiver sido expedida pelo órgão competente até a data do término do contrato, no valor correspondente à infração cometida, até a liquidação do débito existente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **SRTE/SC**.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- d) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **SRTE/SC**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive quanto aos procedimentos de prevenção de incêndio nas áreas;
- e) Implantar, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados nos locais descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **SRTE/SC**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- f) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da **CONTRATADA**, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
 - f.1 – A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **SRTE/SC**;
- h) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- i) Efetuar o pagamento dos seus empregados através de depósito em conta bancária, da qual o domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade de Florianópolis/SC ou na região metropolitana de Florianópolis;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **SRTE/SC**;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados na **SRTE/SC**, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- m) Prover toda a substituição de pessoal, seja por motivo de ausência eventual, intervalo intrajornada, férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas, obedecida a disposição da legislação trabalhista vigente;
 - l.1 – A reposição da mão-de-obra nos Postos nos casos de uma eventual ausência deverá ser feita em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- n) Atender solicitação realizada pela **SRTE/SC** de substituição de algum profissional, no prazo máximo de 72 horas;
- o) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **SRTE/SC**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- p) Fornecer à **SRTE/SC**, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, planilha contendo as seguintes informações: nome completo dos empregados que irão prestar os serviços, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- q) Apresentar, sempre que solicitado pela **SRTE/SC**, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados que irão prestar os serviços;

- r) Apresentar mensalmente planilha atualizada de todas as informações constantes do subitem "o" da presente Cláusula;
- s) Comunicar à **SRTE/SC**, com devida antecedência, toda a substituição dos empregados que irão prestar os serviços seja por férias, demissão e outras análogas, fornecendo todos os dados constantes do subitem "o" da presente Cláusula, bem como apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- t) Efetuar o pagamento dos seus empregados através de depósito em conta bancária, da qual o domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade de Florianópolis/SC ou na região metropolitana de Florianópolis.
- u) Apresentar à **SRTE/SC** mensalmente os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- v) Comprovar, mensalmente, à **SRTE/SC**, o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, referente ao mês anterior ao faturado, e, sempre que solicitado, a quitação de outras obrigações trabalhistas e tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado, por meio dos seguintes documentos:
 - v.1 – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS:
 - v.1.1 cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - v.1.2 cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - v.1.3 cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - v.1.4 cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET)
 - v.2 – Previdência Social – INSS:
 - v.2.1 cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - v.2.2 cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - v.2.3 cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - v.2.4 cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - v.2.5 cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - v.2.6 cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- w) Encaminhar mensalmente à SRTE/SC, junto com a Nota Fiscal/Fatura, a Planilha de Custos e Formação de Preços para cada posto de trabalho, na forma do Anexo I deste Termo de Referência, de modo a detalhar o valor faturado, especialmente quanto à variação dos reflexos nos encargos incidentes sobre os custos com diárias e horas extras efetivamente executados no período.
- x) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- y) Comunicar imediatamente à **SRTE/SC**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- z) Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- aa) Comunicar à **SRTE/SC**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para seu patrimônio;

- bb)** Registrar e controlar, juntamente com a **SRTE/SC**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- cc)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **SRTE/SC**;
- dd)** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados, direta e/ou indiretamente à **SRTE/SC** ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, a quem cabe responder civil, penal e administrativamente;
- ee)** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **SRTE/SC**, cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado, tendo como referência a descrição registrada no inventário físico e imobiliário da **SRTE/SC**, e recolhido por depósito a favor da **SRTE/SC** através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantindo-se previamente a ampla defesa e o contraditório.

e.1 - A recusa de ressarcir os danos comprovadamente causados por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado, ensejará o automático desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, o valor devido será cobrado judicialmente, se houver necessidade.

- ff)** Assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas impostas por infrações de trânsito, estacionamento e eventuais sinistros ou qualquer outro dano que venham a sofrer os veículos pertencentes à **SRTE/SC** e/ou de outros Órgãos Públicos quando em uso pela SRTE/SC, observado os respectivos valores de mercado, cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

ff.1 - A **SRTE/SC** encaminhará à Contratada as multas impostas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado, as quais deverão ser pagas pela Contratada imediatamente, independentemente da data de vencimento.

ff.2 - A recusa do pagamento das multas impostas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados ensejará o automático desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

- gg)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, parte integrante deste contrato.
- hh)** Comprovar, quando da rescisão contratual dos empregados da **CONTRATADA** a serviço da **SRTE/SC** ou quando do término do Contrato com a **SRTE/SC**, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, nesse caso sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

hh.1 - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, a **SRTE/SC** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses da rescisão contratual e/ou do encerramento da vigência do contrato firmado com a **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;**
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;**
- c) RESCISÃO DO CONTRATO, caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;**
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.**

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada através do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no "caput" desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "e", e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da **SRTE/SC**, que decidirá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, atesto das faturas e propor a rescisão ou prorrogação do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas Cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, de de 2014.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SC

(nome)
(cargo)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF/RG:

2ª _____
Nome:
CPF/RG:

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MOTORISTA PROFISSIONAL NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA (PORTARIA SLTI Nº 07 DE 09 DE MARÇO DE 2011)

Nº do Processo	47526.000084/2013-49
Pregão nº	10/2013
Dia	06 de janeiro de 2014
Horário	14:00 horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO VI-A – MÃO-DE-OBRA MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 1-A: Quadro-Estimativo de Diárias e Horas Extras

1-A	Estimativa de Diárias	Valor (R\$)
A	Preço de 01 (uma) diária proposto pela licitante	R\$
B	Diárias Estimadas para 12 (doze) meses - 120 diárias / 12	10 (dez) diárias
C	Valor Total Estimado de Diárias - (A x B)	R\$
1-A	Estimativa de Horas Extras Dias de Semana Diurno	Valor (R\$)
D	Preço de 01 (uma) hora extra proposto pela licitante	R\$
E	Horas Extras Estimadas para 12 (doze) meses - 120 / 12	10 (dez) horas extras
F	Valor Total Estimado de Horas Extras	R\$
1-A	Estimativa de Horas Extras Dias de Semana Noturno	Valor (R\$)
G	Preço de 01 (uma) hora extra proposto pela licitante	R\$
H	Horas Extras Estimadas para 12 (doze) meses - 72 / 12	6 (seis) horas extras
I	Valor Total Estimado de Horas Extras	R\$
1-A	Estimativa de Horas Extras Sábados, Domingos e Feriados Diurno	Valor (R\$)
J	Preço de 01 (uma) hora extra proposto pela licitante	R\$
L	Horas Extras Estimadas para 12 (doze) meses - 96 / 12	8 (oito) horas extras
M	Valor Total Estimado de Horas Extras a Sexta-Feira	R\$
VALOR TOTAL GERAL - (C + F + I + M)		R\$

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO VI – B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 1 A – Diárias e Horas Extras Estimadas	
C	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
D	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	

E	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO VI-C - QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO VI-D - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO Nº 10/2013
PROCESSO Nº 47526.000084/2013-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradoria Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias e natureza civil; não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vetada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (en. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhista do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1 b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-00**, tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a apresentação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituído elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de Limpeza;
- b) Serviços de Conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitário de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no Caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletivas), pelos seus associados.

Cláusulas Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da **Cláusula Primeira** e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressas menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira**, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença geram seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo Único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariam o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

BRASILIO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procurador-Regional da União – 1ª Região

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
Da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes
Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos
Procuradores do Trabalho - ANPT